

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 004 CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

Em atenção ao questionamento realizado por empresas interessadas nesta licitação, temos a informar:

PERGUNTA 01: Na proposta de Preços é solicitado que seja apresentada a composição dos Encargos Sociais, de acordo com o *ANEXO IX I – ENCARGOS SOCIAIS (pag. 131)*. Porém este está diferente ao “modelo” utilizado na página 138, com nomenclaturas diferentes, itens a ,aos (no *Grupo A* do *Anexo IX I* existe o *Item 09 – SECONCI* e no “modelo” da página 138 não), o *Grupo C* do *Anexo IX I* está integralmente diferente do “modelo” da página 138 (sendo que no *Grupo C* do *Anexo IX* repete-se Itens já constantes do *Grupo B*: Férias, Abono Constitucional e Auxílio Doença.

A pergunta é qual dos dois devemos considerar correto para efeito de apresentação da Proposta de Preços, o Anexo IX I ou o “modelo” da página 138. Ou ainda uma terceira opção corrigida dos dois primeiros?

RESPOSTA 01: Vide novo Edital.

PERGUNTA 02: Considerando o item 4.4 do Termo de Referência,

“4.4. A despeito de o suporte e apoio ao gerenciamento estar essencialmente ligado ao ciclo da qualidade PDCA, deve ficar claro que nesse ciclo são intervenientes diversas funções e atividades, abrangendo grande número de profissionais ligados à:

- VALEC, pertencentes ao seu Escritório Central em Brasília e à Gerência Geral de Construção da FIOI, estes últimos alocados no estado da Bahia, em localidades estrategicamente situadas na faixa lindeira à ferrovia;*
- Supervisoras de Obras, existentes em cada um dos oito lotes de construção em que a FIOI se subdivide em seu trecho prioritário;*
- Apoiadora de Desapropriação, em toda a extensão do trecho prioritário da FIOI;*
- Gerenciadora de Meio Ambiente, em toda a extensão do trecho prioritário da FIOI;*
- Construtoras, via de regra, formando consórcios, em cada um dos oito lotes de construção em que a FIOI se subdivide em seu trecho prioritário.”*

e considerando ainda o Relatório de Auditoria / TC 004.552/2012-1 - ACÓRDÃO Nº 1919/2012 – TCU – Plenário, página 11 que dispõe sobre conflito de interesse entre gerenciadora e supervisora,

“...gerenciamento concernem apenas à coordenação, planejamento e gerenciamento, e não à fiscalização de obras, gerando o conflito de interesses em vista da necessidade de controle e conferência sobre seus próprios atos.”

Entendemos que não é permitida a participação de empresas detentoras de contratos de supervisão de obras, de apoio na desapropriação, de gerenciamento de meio ambiente e de construção cujos trechos coincidem com o trecho da licitação em referência. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 02: De acordo com a Área Técnica responsável: “ Sim, as empresas que tiverem contratos em execução com a VALEC que compreenda qualquer atividade relativa à execução das obras da Ferrovia Norte Sul – FNS (EF-151), no trecho compreendido entre Palmas/TO e Anápolis/GO, não poderão participar do certame para que não haja conflito de interesses. Vide alínea “f” do subitem 3.1.6 do Edital.

Em que pese o licitante ter se equivocado quanto à referência do Edital e ter colacionado trecho do Edital da Concorrência 003/2013, a questão é pertinente também ao Edital nº 001/2013, haja vista similaridade entre as Concorrência 001 e 003/2013 no tocante à questão.

Brasília, 28 de maio de 2013.

CAROLINA DE OLIVEIRA SERAFIM MARTINS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações